



30110212

08020.002437/2024-37



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2024

O Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 508, Zona Cívico Administrativa, na cidade de Brasília/DF, CEP 70.064-900, inscrita sob o CNPJ nº 00.394.494/0005- 60, neste ato representada pela Diretora de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública, a Senhora **CAMILA PINTARELLI**, nomeada pela Portaria nº 324, de 18 de março de 2024, publicada no DOU de 19 de março de 2024, Edição 54, Seção 2, página 1, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 64/2024**, publicada no PNCP resultado homologado, processo administrativo n.º 08020.002142/2024-61, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos de mergulho, busca e salvamento, especificado(s) no(s) item(ns) 1 a 4 do grupo 1 e 16, 23, 29 e 36 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 23/2024 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Empresa: RESGATECNICA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE LTDA CNPJ: 15.453.449/0001-82 Endereço: Rua Úrsula Paulino, 2607 Estrela do Oriente – Belo Horizonte/MG Telefone: (31) 3290-2300 E-mail: licitacao02@resgatecnica.com.br Representante Legal: Karla Lorena Brandão Oliveira Costa						
	Item	CATMAT	Qtd Partícipes	QTD total	Valor do item (R\$)	TOTAL
GRUPO 1	1	615082	863	863	R\$ 21.500,00	R\$ 18.554.500,00
	2	457185	1191	1191	R\$ 10.000,00	R\$ 11.910.000,00
	3	222141	759	759	R\$ 34.000,00	R\$ 25.806.000,00
	4	290774	1373	1373	R\$ 10.000,00	R\$ 13.730.000,00
	16	352478	1272	1272	R\$ 2.229,00	R\$ 2.835.288,00
	23	606415	1066	1066	R\$ 7.500,00	R\$ 7.995.000,00
	29	274994	1104	1104	R\$ 26.430,00	R\$ 29.178.720,00
	36	484500	346	361	R\$ 19.600,00	R\$ 7.075.600,00
	-	-	-	7989	-	R\$ 117.085.108,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o Ministério da Justiça e Segurança Pública por meio da Diretoria de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública / Secretaria Nacional de Segurança Pública - DGFNSP/SENASP - UASG 200331

ÓRGÃO GERENCIADOR

Diretoria de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública/Secretaria Nacional de Segurança Pública - DGFNSP/SENASP

3.2. São os seguintes os quantitativos dos Participantes, conforme (29335529):

3.3.

DESCRIÇÃO DO ITEM	UF	UASG	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	TOTAL DO ITEM
Item 1 - Unidade de comunicação subaquática sem fio	DF	200331	UNIDADE	89	863
	AM	462430	UNIDADE	10	
	RO	928093	UNIDADE	32	
	RR	462492	UNIDADE	10	
	SC	927139	UNIDADE	100	
	MT	927553	UNIDADE	53	
	DF	926016	UNIDADE	1	
	GO	926903	UNIDADE	20	
	MS	452105	UNIDADE	5	
	AC	462428	UNIDADE	40	
	SE	927379	UNIDADE	10	
	RN	925541	UNIDADE	6	
	PE	927086	UNIDADE	30	
	PE	928441	UNIDADE	4	
	PB	928930	UNIDADE	8	
	MG	926965	UNIDADE	30	
	MA	450955	UNIDADE	50	
	AL	926474	UNIDADE	5	
	BA	927032	UNIDADE	6	
	CE	453129	UNIDADE	1	
	PA	925853	UNIDADE	30	
	BA	927888	UNIDADE	3	
	RS	928125	UNIDADE	2	
	AL	926111	UNIDADE	5	
	AP	927134	UNIDADE	5	
	AP	926969	UNIDADE	20	
	DF	170394	UNIDADE	24	
	ES	200352	UNIDADE	2	
	MA	200388	UNIDADE	4	
	DF	200334	UNIDADE	134	
	SC	200370	UNIDADE	2	
	MS	200354	UNIDADE	2	
TO	926070	UNIDADE	20		
PI	464767	UNIDADE	45		

	PB	927143	UNIDADE	20	
	SE	927679	UNIDADE	3	
	ES	927117	UNIDADE	5	
	PR	453079	UNIDADE	25	
	AM	927025	UNIDADE	2	
Item 2 - Conjunto de fones de ouvido/Microfone para compor unidade de comunicação	DF	200331	UNIDADE	89	1.191
	AC	462428	UNIDADE	40	
	AL	926474	UNIDADE	50	
	AM	462430	UNIDADE	10	
	BA	927032	UNIDADE	78	
	CE	453129	UNIDADE	40	
	SE	927379	UNIDADE	10	
	DF	926016	UNIDADE	20	
	GO	926903	UNIDADE	20	
	MA	450955	UNIDADE	50	
	MG	926965	UNIDADE	30	
	MS	452105	UNIDADE	5	
	MT	927553	UNIDADE	65	
	PB	928930	UNIDADE	8	
	PE	928441	UNIDADE	4	
	PE	927086	UNIDADE	80	
	RO	928093	UNIDADE	32	
	RR	462492	UNIDADE	50	
	SC	927139	UNIDADE	100	
	BA	927888	UNIDADE	3	
	PA	925853	UNIDADE	30	
	AM	927025	UNIDADE	2	
	RS	928125	UNIDADE	4	
	AL	926111	UNIDADE	50	
	AP	927134	UNIDADE	5	
	AP	926969	UNIDADE	20	
	PE	928441	UNIDADE	4	
	DF	170394	UNIDADE	24	
	ES	200352	UNIDADE	2	
	MA	200388	UNIDADE	4	
	DF	200334	UNIDADE	134	
	SC	200370	UNIDADE	8	
	TO	926070	UNIDADE	20	
	PI	464767	UNIDADE	45	
	PB	927143	UNIDADE	20	
	SE	927679	UNIDADE	3	
ES	927117	UNIDADE	5		
PR	453079	UNIDADE	25		
MS	200354	UNIDADE	2		
Item 3 - Transceptor de superfície para comunicação subaquática	DF	200331	UNIDADE	89	759
	AC	462428	UNIDADE	20	

	AL	926474	UNIDADE	5	
	AM	462430	UNIDADE	10	
	BA	927032	UNIDADE	6	
	CE	453129	UNIDADE	10	
	DF	926016	UNIDADE	1	
	GO	926903	UNIDADE	20	
	SE	927379	UNIDADE	1	
	MA	450955	UNIDADE	50	
	MG	926965	UNIDADE	30	
	MS	452105	UNIDADE	2	
	MT	927553	UNIDADE	43	
	PB	928930	UNIDADE	1	
	PE	928441	UNIDADE	2	
	PE	927086	UNIDADE	30	
	RO	928093	UNIDADE	32	
	RR	462492	UNIDADE	50	
	SC	927139	UNIDADE	100	
	BA	927888	UNIDADE	3	
	PA	925853	UNIDADE	30	
	AM	927025	UNIDADE	2	
	AL	926111	UNIDADE	5	
	AP	927134	UNIDADE	5	
	DF	170394	UNIDADE	24	
	DF	200334	UNIDADE	44	
	SC	200370	UNIDADE	2	
	MS	200354	UNIDADE	2	
	RS	928125	UNIDADE	2	
	TO	926070	UNIDADE	20	
	PI	464767	UNIDADE	45	
	PB	927143	UNIDADE	20	
	SE	727679	UNIDADE	3	
	ES	927117	UNIDADE	5	
	PR	453079	UNIDADE	25	
	AP	926969	UNIDADE	20	
	DF	200331	UNIDADE	89	1.373
	AC	462428	UNIDADE	40	
	AL	926474	UNIDADE	50	
	AM	462430	UNIDADE	10	
	BA	927032	UNIDADE	78	
	CE	453129	UNIDADE	4	
	DF	926016	UNIDADE	40	
	GO	926903	UNIDADE	20	
	SE	927379	UNIDADE	10	
	MA	450955	UNIDADE	50	
	MG	926965	UNIDADE	100	
	MS	452105	UNIDADE	5	
Item 4 - Máscara full face					

	MT	927553	UNIDADE	92	
	PB	928930	UNIDADE	8	
	PE	928441	UNIDADE	8	
	PE	927086	UNIDADE	80	
	RN	925541	UNIDADE	6	
	RO	928093	UNIDADE	44	
	RR	462492	UNIDADE	50	
	SC	927139	UNIDADE	100	
	BA	927888	UNIDADE	10	
	PA	925853	UNIDADE	60	
	AM	927025	UNIDADE	5	
	AL	926111	UNIDADE	50	
	AP	927134	UNIDADE	28	
	DF	170394	UNIDADE	24	
	MA	200388	UNIDADE	4	
	DF	200334	UNIDADE	134	
	SC	200370	UNIDADE	8	
	RS	928125	UNIDADE	6	
	AP	926969	UNIDADE	40	
	TO	926070	UNIDADE	20	
	PI	464767	UNIDADE	45	
	PB	927143	UNIDADE	20	
	SE	927679	UNIDADE	3	
	ES	927117	UNIDADE	5	
	PR	453079	UNIDADE	25	
	MS	200354	UNIDADE	2	
Item 16 - Cilindro de ar comprimido 4,3 L S 29	DF	200331	UNIDADE	89	1.272
	AC	462428	UNIDADE	90	
	AL	926474	UNIDADE	50	
	BA	927032	UNIDADE	22	
	CE	453129	UNIDADE	40	
	GO	926903	UNIDADE	50	
	SE	927379	UNIDADE	10	
	MA	950955	UNIDADE	50	
	MS	452105	UNIDADE	10	
	MT	927553	UNIDADE	106	
	PB	928530	UNIDADE	10	
	PE	928441	UNIDADE	4	
	PE	927086	UNIDADE	40	
	RN	925541	UNIDADE	10	
	RO	928093	UNIDADE	45	
	RR	462492	UNIDADE	60	
	SC	927139	UNIDADE	100	
	BA	927888	UNIDADE	5	
	PA	925853	UNIDADE	30	
	AM	927025	UNIDADE	20	

	AL	926111	UNIDADE	50	
	AP	927134	UNIDADE	5	
	DF	170394	UNIDADE	24	
	ES	200352	UNIDADE	4	
	MA	200388	UNIDADE	4	
	DF	200334	UNIDADE	184	
	RS	928125	UNIDADE	20	
	AP	926969	UNIDADE	20	
	TO	926969	UNIDADE	20	
	PI	464767	UNIDADE	45	
	PB	927143	UNIDADE	20	
	SE	927679	UNIDADE	3	
	ES	927117	UNIDADE	5	
	RP	453079	UNIDADE	25	
	MS	200354	UNIDADE	2	
Item 23-Computador de Mergulho	DF	200331	UNIDADE	89	1.066
	AC	462428	UNIDADE	36	
	AL	926474	UNIDADE	5	
	BA	927032	UNIDADE	134	
	CE	453129	UNIDADE	20	
	GO	926903	UNIDADE	20	
	SE	927179	UNIDADE	10	
	MA	450955	UNIDADE	50	
	MS	422105	UNIDADE	2	
	MT	927553	UNIDADE	66	
	PE	927086	UNIDADE	60	
	RN	925541	UNIDADE	5	
	RO	928093	UNIDADE	31	
	RR	462492	UNIDADE	20	
	SC	927139	UNIDADE	100	
	BA	927888	UNIDADE	10	
	PA	925853	UNIDADE	15	
	AM	927025	UNIDADE	5	
	RJ	930104	UNIDADE	40	
	AL	926111	UNIDADE	5	
	AP	927134	UNIDADE	5	
	DF	170394	UNIDADE	24	
	ES	200352	UNIDADE	6	
	MA	200388	UNIDADE	4	
	DF	200334	UNIDADE	146	
	SC	200370	UNIDADE	14	
	MS	200354	UNIDADE	2	
	RS	928125	UNIDADE	4	
	TO	926070	UNIDADE	20	
	PI	454767	UNIDADE	45	
	PB	927143	UNIDADE	20	

	SE	927679	UNIDADE	3	
	ES	927117	UNIDADE	5	
	PR	453079	UNIDADE	25	
	AP	926969	UNIDADE	20	
Item 29-Roupa tipo seca MCW para água contaminada	DF	200331	UNIDADE	89	1.104
	AC	462428	UNIDADE	40	
	AL	926474	UNIDADE	50	
	BA	927032	UNIDADE	78	
	CE	453129	UNIDADE	40	
	GO	926903	UNIDADE	20	
	SE	927379	UNIDADE	10	
	MA	540955	UNIDADE	50	
	MG	926965	UNIDADE	50	
	MT	927553	UNIDADE	90	
	PB	929830	UNIDADE	9	
	PE	928441	UNIDADE	4	
	PE	927086	UNIDADE	60	
	RN	925541	UNIDADE	12	
	RO	928093	UNIDADE	39	
	RR	462492	UNIDADE	50	
	SC	927139	UNIDADE	100	
	BA	927888	UNIDADE	10	
	PA	925853	UNIDADE	10	
	AM	927025	UNIDADE	5	
	AL	926111	UNIDADE	50	
	AP	927134	UNIDADE	5	
	DF	170394	UNIDADE	24	
	DF	200334	UNIDADE	65	
	MS	200354	UNIDADE	2	
	RS	928125	UNIDADE	4	
	TO	926070	UNIDADE	20	
	PI	464767	UNIDADE	45	
	PB	927143	UNIDADE	20	
	SE	927679	UNIDADE	3	
	ES	927117	UNIDADE	5	
	PR	453079	UNIDADE	25	
	AP	926969	UNIDADE	20	
Item 36- compressor de ar para cilindros de mergulho	AC	462428	UNIDADE	11	361
	AL	926474	UNIDADE	10	
	BA	927032	UNIDADE	5	
	CE	453129	UNIDADE	3	
	GO	926903	UNIDADE	10	
	SE	927379	UNIDADE	3	
	MA	450955	UNIDADE	2	
	MG	926965	UNIDADE	30	
MT	927553	UNIDADE	18		

PE	928441	UNIDADE	3
PE	927086	UNIDADE	5
RN	925541	UNIDADE	4
RO	928093	UNIDADE	10
RR	461492	UNIDADE	2
SC	927139	UNIDADE	100
BA	927888	UNIDADE	3
PA	925853	UNIDADE	10
AM	927025	UNIDADE	5
AL	926111	UNIDADE	10
AP	927134	UNIDADE	28
DF	200334	UNIDADE	44
RR	200384	UNIDADE	1
SC	200370	UNIDADE	2
MS	200354	UNIDADE	2
AP	926969	UNIDADE	40

3.3.1. Os itens 1 a 29 + 35 formam 1 " kit ", com 1 unidade dos itens 1 a 12, 14 a 29 e 35 + 02 unidades do item 13, perfazendo assim 01 kit com 31 equipamentos

3.3.2. Seguem os quantitativos de kits de cada participante:

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADEÇÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. UASG 200331 Ata de Registro de Preços 27/2024 Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Ata de Registro de Preços - Atualização: maio/2023 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação 17 de 23

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. 1.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado.

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.3.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi devidamente lavrada em uma única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contratantes.

CAMILA PINTARELLI

Diretora de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública

KARLA LORENA BRANDÃO OLIVEIRA COSTA

Resgatécnica Comércio de Equipamentos e Resgate



Documento assinado eletronicamente por **KARLA LORENA BRANDAO OLIVEIRA COSTA, Usuário Externo**, em 26/12/2024, às 15:08, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA KÜHL PINTARELLI, Diretor(a) de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública**, em 27/12/2024, às 13:51, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **30110212** e o código CRC **1684FDE9**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.